


## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong**

Em cumprimento das instruções do Senhor Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong, de 17 de Maio de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 462/E371/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 26 de Maio de 2016:

1. De acordo com os Estatutos do Conselho de Administração da Universidade de Jinan, os membros do Conselho de Administração da Universidade de Jinan não têm competência legal para representar a Universidade fora da mesma, nem lhes foram delegados poderes para representar a Universidade de Jinan no pedido de financiamento junto da Fundação Macau. Nestes termos, no processo de concessão de financiamento à Universidade de Jinan efectuado pela Fundação Macau, não se verifica qualquer um dos casos de impedimento, que têm como objectivo evitar conflitos de funções e de interesses, previstos no Código do Procedimento Administrativo e no “Regulamento interno sobre o regime de impedimentos aplicável aos órgãos colegiais da Fundação Macau”.
2. Pelo exposto, os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Curadores da Fundação Macau deram cumprimento ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e no “Regulamento interno sobre o regime de impedimentos aplicável aos órgãos colegiais da Fundação Macau” em matéria de impedimento.
3. Tratando-se de pedidos de apoio financeiro formulados por entidades fora de Macau, a Fundação Macau procede à sua apreciação e autorização, no âmbito das suas competências e atribuições nos termos da Lei n.º 7/2001, dos Regulamentos Administrativos n.ºs 12/2001, 4/2006, 17/2011 e 7/2015 e demais legislação aplicável.

O Presidente do Conselho de Administração,



Wu Zhiliang

21 de Julho de 2016